LEI N.º 1874, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

"Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trata dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências."

Autora: Angela Theodoro da Costa

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica incluído, na grade curricular do ensino fundamental, conteúdo que trata dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas.

§ 1º - O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no capítulo deste artigo deverá ter como diretriz a Lei nº 069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de abril de 2013.

SANDRO MATOS
Prefeito